Projeto de Lei nº 139/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Léo Souza, que "Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para a expedição de decreto regulamentar para a instalação de dispositivos de suporte para bicicletas (transbike) nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal e dá outras providências". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Léo Souza, que "Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para a expedição de decreto regulamentar para a instalação de dispositivos de suporte para bicicletas (transbike) nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal e dá outras providências".

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

No entanto, após o despacho solicitado por esta Edil, a Douta Procuradoria Jurídica desta Casa avaliou o Projeto de Lei em comento como sendo inconstitucional por não seguir o molde do art. 196 do Regimento Interno desta Casa, sendo necessário que o parlamentar propositor faça a devida indicação conforme versa a normativa.

Portanto, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento é necessário observar que apesar da presente proposição está epigrafada como Projeto de Lei, trata-se de uma Indicação. Neste sentido, conforme permissão Regimental:

> Art. 196. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Assim, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

De forma semelhante, a Lei Orgânica do Município do Natal dispõe que compete ao Município concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles, zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas, segundo o art. 7º, I.

No entanto, nos termos do art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução n° 532/2024), compete aos Vereadores apresentar indicações, como proposições que têm por objetivo "sugerir ao Executivo medidas de interesse público".

Conforme a técnica legislativa disciplinada pela Lei Complementar nº 95/1998 e pelos manuais de elaboração legislativa, um projeto de lei não deve ser utilizado como meio de simples sugestão de conduta a outro Poder, sob pena de vício de iniciativa e ineficácia normativa.

Portanto, o autor deve formalizar a adequação do projeto de lei para indicação parlamentar, em rito próprio a ser seguido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 139/2025 do Vereador Léo Souza, requerendo que o autor do PL promova a modificação da autuação do presente Projeto para a modalidade de **INDICAÇÃO DE INDICAÇÃO**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT